

N. 29

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica transferida para o bairro de S. José, municipio de Taubaté, a cadeira de primeiras letras do sexo feminino do bairro da Piedade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo para o bairro de S. José, municipio de Taubaté, a cadeira de primeiras letras do sexo feminino do bairro da Piedade, como acima se declara.

Para v. exe. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 30

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º As cadeiras de primeiras letras para ambos os sexos, creadas pela lei n. 27 de 14 de Abril de 1875, para o bairro de Santa Cruz da cidade do Rio-Claro, ficam transferidas para esta cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridade, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo para a cidade do Rio-Claro, as duas cadeiras de primeiras letras para ambos os sexos do bairro de Santa Cruz da mesma cidade, creadas pela lei n. 27 de 14 de Abril de 1875, como acima se declara.

Para v. exe. vêr, Francisco de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 31

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica transferida para o bairro do Jundiacanga, municipio da villa de Sarapuhy,

a cadeira de primeiras letras do sexo masculino, creada nesta villa pela lei n. 33 de 7 de Março de 1879, e supprimida a do sexo feminino.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferido para o bairro de Jundiacanga, município da villa de Sapucahy, a cadeira de primeiras letras do sexo masculino, e supprimindo a do sexo feminino, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 32

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O officio de contador do juizo do termo da cidade da Franca, fica annexado ao de distribuidor do mesmo juizo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, annexando o officio de contador do juizo, do termo da cidade da Franca, ao de distribuidor do mesmo juizo, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 32 A

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei, a lei seguinte :

Art. Unico. Ficam concedidas mais seis loterias, sendo uma para a igreja de S. Benedicto da cidade de Mogy-mirim ; outra para a igreja do Rosario da mesma cidade, outra para drainagem e ajardinamento da varzea da estação da mesma cidade ; outra á matriz de Nossa Senhora da Conceição de Mogy-quassú, outra para matriz do Espirito Santo do Pinhal e outra para a matriz de S. Carlos do Pinhal.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

3

